



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018

PRAZO: de 26 de julho de 2018 a 25 de janeiro de 2019

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **AB SUPERMERCADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de Setembro, 106 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.190.670/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Eder Floriano**, portador do CPF sob o nº 033.058.779-01 e RG nº 8.067.396-5, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2018**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS MUNICIPAIS** de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

HORTIFRUTIGRANJEIROS - ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA								
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	65	22.500,0	KG	18483	BANANA CATURRA, GRAU DE MADURACAO ENTRE 60 A 70 %, SEM LESOES, COLORACAO UNIFORME (AMPLA CONCORRENCIA)	CEASA	2,88	64.800,00
1	66	18.750,0	KG	18484	MACA NACIONAL, VERMELHA, IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MADURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, FIRME E INTACTA, SEM LESOES, RACHADURAS, PERFURACOES OU CORTES, AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, (AMPLA CONCORRENCIA)	CEASA	3,99	74.812,50
VALOR TOTAL ESTIMADO							139.612,50	

(cento e trinta e nove mil e seiscentos e doze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	915
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	916
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	917
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	918
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	919
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	920
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	921
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	922
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	923
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	924
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	925
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	926
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	927
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	928
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0011.2.111	3.3.90.30.07.99	000	929
10/01	FUMAS	10.001.08.241.0014.2.112	3.3.90.30.07.99	000	930
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.07.99	000	931
10/01	FUMAS	10.001.08.244.0023.2.117	3.3.90.30.07.99	938	932
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.118	3.3.90.30.07.99	000	933
10/01	FUMAS	10.001.08.242.0023.2.119	3.3.90.30.07.99	000	934
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	935
10/02	Depto. Promoção Humana	10.002.08.243.0022.2.076	3.3.90.30.07.99	000	936
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	937
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	938
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	939
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	940

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Considera-se preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

Parágrafo Quarto: Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo Sexto: No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CONTRATANTE notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

Parágrafo Oitavo: Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o CONTRATANTE desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

Parágrafo Nono: Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Décimo: Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

Parágrafo Décimo Primeiro: A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo Décimo Segundo: A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Parágrafo Décimo Terceiro: Preliminarmente, o CONTRATANTE convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

Parágrafo Décimo Quarto: Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o CONTRATANTE revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Décimo Quinto: Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de aditivo na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

Parágrafo Décimo Sexto: Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

Parágrafo Décimo Sétimo: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, de 26 de julho de 2018 a 25 de janeiro de 2019.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 82/2018**,



adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando ao Contratante adquiri-las. Os itens serão registrados pelo prazo de 06 (seis) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

Parágrafo Segundo: Os produtos, objeto desta ata, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os produtos objeto desta ata deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, nos locais mencionados no quadro a seguir, ou em qualquer outro prédio público localizado no município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado, correndo por conta do licitante vencedor as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Parágrafo Quarto: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NOS LOCAIS ABAIXO:

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundância
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quieto	Localidade Rio Quieto
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Para as escolas do interior (Escola Rural Municipal Maria da Luz, Escola Municipal Vista Alegre e Escola Rural Municipal Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas segundas-feiras, até as 09:00 horas, nos endereços acima mencionados. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana, sendo nas segundas e quartas-feiras, até as 09:00 horas, nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para as Detentoras, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

Parágrafo Sexto: Para os demais departamentos e secretarias, o prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias contados do recebimento da nota de empenho.

Parágrafo Sétimo: Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos, de acordo com a determinação do fabricante.

Parágrafo Oitavo: No momento da entrega, nos locais relacionados, a pessoa responsável deverá usar avental ou camiseta de cor clara, com identificação, touca, sem adornos nas mãos, pulso, pescoço e orelha, sem maquiagem e esmalte nas unhas.

Parágrafo Nono: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Décimo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Décimo Terceiro: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Décimo Quarto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Décimo Quinto: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Décimo Sexto: Na hipótese de complementação, a Detentora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social,



mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de **TRIBUTOS FEDERAIS** e do **FGTS**, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Diretor do Departamento de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 61/2018 de 21 de março de 2018, e a Diretora do Departamento de Educação, Sra. Nancy Margarete Perin, nomeada através do Decreto nº 6.128/2017 de 04 de janeiro de 2017, aos quais competem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo e do Departamento de Educação, cabendo aos fiscais, a servidora municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017 e o servidor municipal Sr. Sidnei Ghisolfi, matriculado sob número 5622-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

[Assinaturas manuscritas]



Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de



reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 82/2018** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 25 de julho de 2018.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Eder Floriano
AB Supermercados Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso
CNPJ: 04.418.946/00-01
Rua do Comércio, 138, Centro, Bom Sucesso do Sul, RS 95.100-000
Inscrição Estadual: 13.121.771-1

BALANÇO PATRIMONIAL

	2017	2018
ATIVO		
Ativo Circulante	1.000,00	1.000,00
Ativo Não Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo		
Passivo Circulante	1.000,00	1.000,00
Passivo Não Circulante	1.000,00	1.000,00

Assinaturas: Gelson, Simone

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 77/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para composição de kits relacionados para atendimento às crianças e adolescentes com deficiência intelectual e fisicamente no departamento de promoção humana - Fundo municipal de assistência social. Prazo: 12 meses, de 17.07.2018 a 18.07.2019. Contratação: Município de Coronel Vivida, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
102/2018	ANDRE ANTONIO BABINO - ME	27.743.380/0001-00	900,00
103/2018	COMERCIAL SOETE LTDA	21.284.454/0001-40	4.129,00
104/2018	ELTROMQUIMICA ASPEC LTDA	02.395.568/0001-16	2.087,00
105/2018	DELTA TEXTIL LTDA - EPP	28.844.238/0001-39	1.292,00
106/2018	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	272,00
107/2018	VELMA ALVES DA SILVA - CONFECCOES	07.294.295/0001-03	8.147,00

Coronel Vivida, 16 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 82/2018. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as unidades administrativas municipais. Prazo: 08 meses, de 26.07.2018 a 25.01.2019. Contratação: Município de Coronel Vivida, DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2018	AB SUPERMERCADOS LTDA	81.190.870/0001-10	138.612,50
109/2018	NEIDE SALETE VALCARENH & CIA LTDA	27.396.013/0001-32	248.796,50
110/2018	OVIDIO GAMBINI - ME	07.882.240/0001-08	387.688,75

Coronel Vivida, 25 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Referente ao Edital Concorrência Pública nº 09/2018. OBJETO: alienação de imóveis interviníveis de propriedade do município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.841/2018. Prazo de vigência: 60 meses. ALIENANTE: Município de Coronel Vivida. COMPRADORAS:

CONTRATO Nº	COMPRADORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
135/2018	LEIARTE COMERCIO DE REVISTAS LTDA	06.487.875/0001-58	43.100,61
136/2018	J. OMAGLIO COMERCIO DE DOCES	04.429.887/0001-65	55.129,04
137/2018	SICA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.682.301/0001-04	283.500,00
138/2018	METALURGICA BENETTI LTDA - ME	12.014.586/0001-51	51.000,00
139/2018	HERMES CASSIANO FARIAS - ME	15.099.865/0001-18	92.000,00

Coronel Vivida, 20 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 80/2018 - Contratação: Município de Coronel Vivida. Contrata: PONTICOM BRINDES LTDA, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: fornecimento de brindes para o programa educacional de resistência às drogas - PROERD. Valor total R\$ 2.808,40. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 28 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 07/2018 - Contratação: Município de Coronel Vivida. Contrata: JESS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ nº 27.388.869/0001-41. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para a construção de um novo módulo funerário junto ao Cemitério Municipal Vale da Paz, conforme planilha, projetos, memoriais em anexo. Valor total R\$ 44.598,44. Prazo de execução: 90 dias, de ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
Referente ao Edital Pregão Presencial nº 82/2017 - Pregão Presencial nº 22/2017 - Contratação: Município de Coronel Vivida. Contrata: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Conforme estipulado na Guia de Custos do Contrato e a edição de Convênio Coletivo do Trabalho 2018/2019, da entidade representativa de classe e, ainda, com base nas planilhas de avaliação dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já pactuados, fica reafirmado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas, em anexo a esta, de acordo com entendimento entre as partes. Constatando que as novas salariedades entraram em vigor a partir de 01.02.2018, o CONTRATANTE se compromete a reajustar a CONTRATAÇÃO de valores complementares em função do acréscimo concedido, de 01.02.2018 a 18.08.2018. O valor total é de R\$ 17.583,99. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018. PROCESSO Nº 340/2018
Sessão Pública de Credenciamento, Análise de propostas, habilitação e Adjudicação. Aos trinta (30) dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos (09:05h), reuniram-se o pregoeiro e sua equipe de apoio, abaixo identificados, designados pelo Decreto nº 008/2008 de 12 de fevereiro de 2008 e pela Portaria nº 03/2013 de 02 de janeiro de 2013, para procederem às atividades pertinentes ao Pregão Presencial número vinte e cinco (25/2018), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de fardo de uréia de alta pureza, aria 32, dentro das normas NBR 22241, que será utilizado pelo Departamento de Viagem e Serviços Urbanos. As nove horas e cinco minutos (09:05 h) foi aberta a sessão pública, iniciando o período de credenciamento dos representantes legais e de recebimento de envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, devidamente lacrados. Do Recebimento dos Envelopes e Credenciamento dos Representantes: Foram recebidos os envelopes das seguintes propostas: LUBRPECAS Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.777.790/0001-23, inscrição estadual nº 90871136-21, representada por Marques Andrei Rodrigues, A.J.Zornita Comércio de Filtros Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.553.143/0001-72, inscrição estadual nº 9055607785, sem representante. Imediatamente após o recebimento dos envelopes o Pregoeiro e sua equipe de apoio iniciaram a abertura dos envelopes de propostas de preço, efetuando a verificação dos requisitos exigidos no edital. As empresas comprovaram ser ME (Microempresa), portanto o processo será norteado pela Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei complementar nº 147/2014. Da Análise das Propostas: Foram analisadas as propostas de preços apresentadas pelos licitantes, observado o atendimento às exigências do edital. Com relação à proposta o pregoeiro verificou que as propostas apresentaram suas propostas conforme solicito o edital, ficando assim classificadas. O pregoeiro informou aos presentes os preços ofertados pelos licitantes, conforme segue:

EMPRESAS	LUBRPECAS	A.J. ZORNITA
Item 1	36,95	Sem Lance

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Após insatisfação do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase de abertura da proposta, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora: LUBRPECAS Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.777.790/0001-23, inscrição estadual nº 90871136-21, com o valor unitário de R\$ 36,95 (trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), totalizando assim o valor de R\$ 18.627,50 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). A proposta e os documentos foram colocados a disposição da equipe de apoio para a apuração. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 25/2018, e considerando que a proposta da empresa vencedora satisfaz a exigência do edital; que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia de ata foi entregue para o representante e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, assinada ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinar esta ata, atestam a sua participação e colaboração no cartame. Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro, Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio, Leonel Espadeto Sangalli - Equipe de apoio, Representantes: Marques Andrei Rodrigues.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Abriu-se a fase de lances:

EMPRESAS	LUBRPECAS	A.J. ZORNITA
Item 1	36,95	Sem Lance

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Após insatisfação do pregoeiro o preço se manteve o mesmo. Deu-se por encerrada se a fase de lances. Da Habilitação: Encerrada a fase de abertura da proposta, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas ofertantes classificadas. A documentação apresentada foi verificada para a comprovação de sua conformidade com as exigências do edital. Após análise verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação solicitada, ficando assim, HABILITADA. O pregoeiro declarou a empresa vencedora: LUBRPECAS Comércio de Lubrificantes e Peças Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.777.790/0001-23, inscrição estadual nº 90871136-21, com o valor unitário de R\$ 36,95 (trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), totalizando assim o valor de R\$ 18.627,50 (dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). A proposta e os documentos foram colocados a disposição da equipe de apoio para a apuração. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 25/2018, e considerando que a proposta da empresa vencedora satisfaz a exigência do edital; que a empresa vencedora encontra-se devidamente habilitada quanto a documentação exigida; que os preços cotados estão dentro do limite estabelecido no edital; que não houve manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer por nenhuma das licitantes presentes (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002); o pregoeiro ADJUDICA o objeto do presente edital para a empresa acima identificada como vencedora. Cópia de ata foi entregue para o representante e será publicada no Diário Oficial do Município. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata, assinada ainda, que os membros da equipe de apoio, ao assinar esta ata, atestam a sua participação e colaboração no cartame. Francisco Valdomiro Bueno - Pregoeiro, Vanderlei Casagrande - Equipe de apoio, Leonel Espadeto Sangalli - Equipe de apoio, Representantes: Marques Andrei Rodrigues.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO Nº 142/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018
Onde se lê: Contratação de empresa para realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Saudade do Iguaçu, a ser realizada no dia 24 de agosto de 2018, conforme segue;
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 24 de Agosto de 2018, com o tema: Proteção Integral. Diversidade (...)
DATA PARA EXECUÇÃO: 24/08/2018
Leia-se:
Contratação de empresa para realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Saudade do Iguaçu, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2018, conforme segue;
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2018, com o tema: Proteção Integral. Diversidade (...)
DATA PARA EXECUÇÃO: 14/09/2018
Gabinete do Prefeito, em 30 de julho de 2018.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 31 de Julho de 2018

Ano I – Edição Nº 0010

Página 2 / 002

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 121/2018 – Inexigibilidade nº 19/2018 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: L.S.P. BONISSONI & CIA LTDA, CNPJ nº. 06.104.823/0001-43. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para confecção de próteses dentárias para atender aos usuários do SUS no município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 233.573,52. Prazo de execução: 347 dias, iniciando-se em 09 de julho de 2018 até 20 de junho de 2019. Coronel Vivida, 05 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod275190

ERRATA – RESUMO DE CONTRATO Nº134/2018

Na edição nº 0007, pg. 1 de 26 de julho de 2018. Onde se lê: Empresa Perin & De Avila Ltda ME. Leia-se: Empresa Perin & Procek Ltda ME.

Cod275232

Aditivo nº 04 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA–Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam incluídos no contrato nº 69/2017 os veículos: spin 1.8 ltz, placa BCG-6892; onix joye, placa: BCG-3326; onix joye, placa: BCG-3256; onix joye, placa: BCG-3255. Pela inclusão das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 6.594,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 20 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios. DETENTORA: H E IND E COM DE LATICÍNIOS LTDA, CNPJ sob o nº 82.197.690/0004-28. Considerando a solicitação da DETENTORA protocolada sob nº 26.125 em 24 de julho de 2018, e conforme previsto na Ata de Registro de Preços nº 21/2018, na cláusula décima primeira, parágrafo segundo, fica RESCINDIDA de forma AMIGÁVEL a Ata de Registro de Preços nº 21/2018, a partir de 24 de julho de 2018. Coronel Vivida, 24 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod275254

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 06/2018. OBJETO: alienação de imóveis inservíveis de propriedade do município de Coronel Vivida, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2.841/2018. Prazo de vigência: 60 meses. ALIENANTE: Município de Coronel Vivida. COMPRADORAS:

CONTRATO Nº	COMPRADORA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
135/2018	LEIARTE COMERCIO DE REVISTAS LTDA ME	05.457.675/0001-88	43.150,61
136/2018	J. OMIZOLO COMERCIO DE DOCES EIRELI-ME	04.429.887/0001-65	65.129,04
137/2018	SIGA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	10.882.301/0001-04	263.000,00
138/2018	METALURGICA BENETTI LTDA-ME	12.014.566/0001-51	51.000,00
139/2018	HERMES CASSIANO FARIAS-ME	15.056.885/0001-18	92.000,00

Coronel Vivida, 20 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275208

CONTRATO Nº 142/2018 – Pregão Presencial nº 80/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PONTOCOM BRINDES LTDA, CNPJ nº 18.036.328/0001-23. Objeto: fornecimento de camisetas para o programa educacional de resistência às drogas-PROERD. Valor total R\$ 2.606,40. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 26 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275209

CONTRATO Nº 143/2018 – Tomada de Preços nº 07/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: JBBS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-ME, CNPJ nº 27.389.868/0001-81. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para a construção de um novo módulo funerário junto ao Cemitério Municipal Vale da Paz; conforme planilhas, projetos, memoriais em anexo. Valor total R\$ 44.896,44. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275210

ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Conforme estipulado na Cláusula Quinta do Contrato e a edição da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, da entidade representativa da classe e, ainda, com base nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, combinadas com os Termos Aditivos já pactuados, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do montante A e B das planilhas, em anexo a este, de acordo com entendimento entre as partes. Considerando que os novos salários entraram em vigor a partir de 01.02.2018, o CONTRATANTE se compromete a repassar à CONTRATADA os valores complementares em função do acréscimo concedido, de 01.02.2018 a 18.06.2018. O valor total é de R\$ 17.583,09. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de junho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275223

OUTROS ATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 77/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para composição de kits natalidade para atendimento as mulheres do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no departamento de promoção humana – fundo municipal de assistência social. Prazo: 12 meses, de 17.07.2018 a 16.07.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
102/2018	ANDRÉ ANTONIO SABINO-ME	27.743.380/0001-00	900,00
103/2018	COMERCIAL SOETHE LTDA	21.264.454/0001-40	4.129,00
104/2018	ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA	02.995.568/0001-15	2.087,00
105/2018	ÉLO TEXTIL LTDA-EPP	28.844.836/0001-39	1.200,00
106/2018	SCHNEIDER E CHENET LTDA	30.014.566/0001-33	272,00
107/2018	VILMA ALVES DA SILVA-CONFECCOES	07.294.295/0001-03	8.147,00

Coronel Vivida, 16 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275202

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 82/2018. Objeto: registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as unidades administrativas municipais. Prazo: 06 meses, de 26.07.2018 a 25.01.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2018	AS SUPERMERCADOS LTDA	81.190.670/0001-10	138.612,50
109/2018	NEIDE SALETE VALCARENHI & CIA LTDA EPP	72.396.013/0001-32	245.796,50
110/2018	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	387.886,75

Coronel Vivida, 25 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod275206

EDITAL Nº 033/2018, de 30 julho de 2018.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando o contido no Ofício nº. 83/2018, do Departamento de Educação e, RESOLVE - TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatas habilitadas no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
3ª	Jessica Lopes de Moraes de Oliveira	9090	10.334.007-1 – SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sítio a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>–conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod275237